



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 068 /2021

**“INSTITUI O USO DE MÁSCARAS
TRANSPARENTES POR PARTE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Institui o uso de máscaras transparentes por, no mínimo, 5% dos funcionários públicos que prestarem atendimento presencial no âmbito do município de Maracanaú.

§1º - Será permitido que as máscaras de uso pessoal sejam totalmente transparentes, ou apenas na região da boca.

§2º - Todos os setores de atendimento, ouvidoria ou quaisquer outros serviços públicos que tenham contato com a população deverão conter, no mínimo, 5% dos servidores utilizando máscara transparente.

Art. 2º - Deverá ser feita a ampla divulgação desta Lei por quaisquer meios de comunicação logo após a sua aprovação.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá fornecer aos servidores públicos máscaras transparentes de uso pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 12 DE Fevereiro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
INOVACAO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Neste período de pandemia e de extremos cuidados com a higiene pessoal, não podemos nos esquecer da inclusão social. Os deficientes auditivos constituem uma parcela considerável da população de Maracanaú, e muitos deles utilizam a leitura labial para comunicação. O uso de máscaras que cobrem a boca impossibilita tal coisa, portanto, a adoção de máscaras transparentes pelos servidores públicos facilitaria a comunicação com os mesmos.

Diante deste fato, e comprovando o relevante interesse público e importância do presente projeto de indicação, submeto-o à apreciação dessa Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.